



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 NOVA ANDRADINA
 MATO GROSSO DO SUL

Lei Nº 092/73

"Dispõe sobre autorização da Câmara Municipal ao Chefe do Executivo a trocar um terreno na quadra "D", com área localizada em terrenos vazios da cidade, e dá outras providências".

O Chefe do Executivo Municipal, da Nova Andradina, no uso das poderes que lhe são deferidos pela carta magna e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina, sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - O terreno a que se refere o artigo 2º da presente lei que tinha originalmente destinação à construção de uma seção judiciária fica com destinação específica.
- Artigo 2º - A Câmara Municipal autoriza o Chefe do Executivo Municipal a trocar um terreno na quadra "D", com 600 metros quadrados, com uma área em torno de 15.000 metros quadrados, localizada em um dos vazios da cidade.
- Artigo 3º - O terreno localizado na quadra "D", a qual se refere o artigo 2º da presente lei, tem as seguintes medidas de confrontações: 15,00 metros de frente para a Rua Salter Thibauter, tendo a mesma largura nos fundos com a confrontação com parte da mesma quadra; 40,00 metros de frente com fundos de ambas as linhas limitando-se de lado esquerdo com a Rua Prof. João Lima Pass e de lado direito com parte da mesma quadra, encerrando uma área de 600,00 metros quadrados.
- Artigo 4º - O terreno que será recebido em troca será doado a este Município (Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Mato Grosso) para construção de sua residência em Nova Andradina.
- Artigo 5º - Revogar-se no disposto ao contrário.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do data de sua publicação.

REGISTRADA

nesta Secretaria de
 fonte, e publicada no
 lugares públicos de cos

Nova Andradina, 20 de fevereiro de 1973.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
 Estado de Mato Grosso